



RESOLUÇÃO Nº 093 - CEPEX/2004

“APROVA PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROINIC”.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX** da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e pelo Regimento Geral vigentes, considerando:

- o Parecer nº 023/2004 da Câmara de Pesquisa;
- a aprovação pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sessão do dia 25 de agosto de 2004,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o “**Programa de Iniciação Científica-PROINIC**”, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala de Conselhos-Montes Claros (MG), 27 de agosto de 2004.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Presidente do CEPEX



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
- PROINIC -

O Programa Institucional de Iniciação Científica - PROINIC tem a finalidade de despertar e desenvolver o interesse de estudantes de graduação pelas atividades de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e especialidades; de proporcionar-lhes formação científica e tecnológica e de facilitar a interação entre professores e pesquisadores com estudantes interessados em atividades de pesquisa.

A Pró-Reitoria de Pesquisa é o órgão responsável da UNIMONTES pela administração do Programa Institucional de Iniciação Científica para alunos de graduação. Estão incluídos neste Programa as modalidades de bolsas de iniciação científica concedidas pelos seguintes órgãos de fomento: Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Fundação de Amparo a Pesquisa de Minas Gerais – FAPEMIG, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq* e Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

A FAPEMIG fomenta bolsas para alunos de graduação por meio do Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PROBIC.

A UNIMONTES possui duas modalidades de Iniciação Científica: Bolsas de Iniciação Científica – BIC fomentado pela própria Instituição e Iniciação Científica Voluntária - ICV (Programa não remunerado).

As Bolsas de Iniciação Científica da COPASA estão vinculadas aos projetos de pesquisa financiados por esta Companhia.

O CNPq possui o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC* para alunos de graduação.

Obs: **Modalidade ainda não disponível.*

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º - O PROINIC tem um caráter institucional, o que possibilita um modo de gestão da pesquisa que amplia e revitaliza a produção científica não



apenas em áreas já consolidadas, mas também naquelas em que as atividades de pesquisa estão ainda em processo de estruturação.

Art. 2º - A clientela deste Programa será constituída por alunos de graduação da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES engajados em projetos de pesquisa sob a orientação de professores da Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA



Art. 3º - Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição.

Art. 4º - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de



pesquisa, objetivando, especialmente, iniciar o jovem universitário no domínio do método científico.

Art. 5º - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado ou grupo de pesquisa experiente, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 6º - Preparar clientela qualificada para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS

Art. 7º - Os Editais deverão observar as diretrizes e condições definidas para o Programa e as normas do Manual do Usuário da FAPEMIG, além de definir instruções específicas a serem observadas ou atendidas por todos os interessados em participar do processo de seleção.

Art. 8º - Os Editais deverão ser divulgados em data que permita um adequado e amplo conhecimento entre todos os integrantes da UNIMONTES, Instituição atendida por quotas.

Art. 9º - Os Editais deverão conter todas as informações indispensáveis e necessárias à apresentação de propostas pelos interessados e à criteriosa realização do processo de avaliação e seleção, dentre estas:

I - calendário de datas relativas à apresentação das propostas pelos Pesquisadores/orientadores, divulgação dos resultados, etc.;

II - número de bolsas para a quota concedida pela UNIMONTES e pela FAPEMIG;

III - requisitos e compromissos relativos ao pesquisador/orientador proponente;

IV - requisitos e compromissos relativos ao aluno/bolsista;

V - obrigatoriedade de inclusão do projeto de pesquisa e do plano de trabalho a que se vincula na proposta a ser submetida a avaliação;

VI - detalhamento, pelo pesquisador/orientador, tanto do plano de trabalho a ser cumprido pelo bolsista quanto de sua articulação com o projeto a que se vincula, dentro das restrições e limites estabelecidos para o Programa;

VII - exigência e evidência de que os planos de trabalho devem ter um caráter estritamente estimulador e formador de recursos humanos para a pesquisa;



VIII - indicação dos critérios a serem adotados na avaliação e julgamento das propostas;

IX - indicação de toda a documentação que deve integrar a proposta.

X - divulgação de todos os membros, titulares e suplentes, da Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DA NORMATIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIMONTES, FAPEMIG e CNPq

Art. 10 - A UNIMONTES, Instituição detentora de quotas deste programa, os pesquisadores/orientadores e os alunos/bolsistas deverão atender às condições e exigências estabelecidas pelos órgãos de fomento.

Art. 11 - São obrigações da UNIMONTES:

I - proceder a ampla divulgação prévia, através de edital, da oferta de bolsas dentro da quota institucional concedida pela FAPEMIG-PROBIC, CNPq-PIBIC, UNIMONTES-BIC;

II - assegurar, formalmente, condições de trabalho e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos treinamentos e à execução dos planos de trabalho;

III - manter uma infra-estrutura técnica e pedagógica compatível com as necessidades do treinamento e execução da proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo aluno/bolsista;

IV - constituir Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento para realizar a análise e seleção das solicitações de bolsas apresentadas pelos orientadores e para o acompanhamento e a avaliação anual dos resultados do apoio institucional concedido pelos órgãos financiadores;

V - realizar, anualmente, um Seminário de Iniciação Científica, para divulgar os resultados dos trabalhos dos alunos através de apresentação oral ou na forma de painéis/pôsteres;

VI - apresentar aos órgãos de fomento das BIC's, o ato de constituição da Comissão, informando nome, titulação e função dos seus componentes;

VII - remeter aos órgãos de fomento das BIC's, o resultado final do processo de seleção dos orientadores e alunos/bolsistas aos quais serão atribuídas as bolsas de Iniciação Científica;

VIII - encaminhar aos órgãos de fomento das BIC's, ao final de cada ano do Programa, relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados alcançados;



IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios a serem firmados entre esta e os órgão de fomento das BIC's, para a execução deste programa;

X - responsabilizar-se a dar a adequada divulgação do apoio recebido dos órgãos de fomento das BIC's, devendo em seus relatórios e outros documentos e comunicações distinguir, quando pertinente, os alunos que recebem as bolsas dos respectivos órgãos;

XI - através do veículo periódico de divulgação da Instituição, comunicar à comunidade acadêmica o apoio canalizado pelos órgãos de fomento das BIC's.

Art. 12 - São obrigações do Orientador:

I - apresentar formalmente a indicação do aluno e o respectivo plano de trabalho, necessariamente vinculado a um projeto de pesquisa contratado preferencialmente por uma agência de fomento, para a seleção pela Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas neste programa e no seu correspondente Edital;

II - ter comprovada experiência em pesquisa;

III - manter vínculo empregatício com a instituição;

IV - estar cadastrado no LATTES/CNPq;

V - não ter simultaneamente, sob sua orientação, mais de 2 (dois) bolsistas;

VI - assumir compromisso formal com as atividades do bolsista, envolvendo:

a - A orientação do bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científico e de outros meios para divulgação de resultados;

b - Condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis para realização do Plano de Trabalho do bolsista e o acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelo bolsista em congressos, seminários ou outros eventos e por ocasião do Seminário de Iniciação Científica.

VII - indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o plano de trabalho do bolsista ou ter projeto de pesquisa contratado pela FAPEMIG ou por outras agências de fomento;

VIII - incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, para cujos resultados houve a participação efetiva do bolsista;

IX - solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa o cancelamento do pagamento ao bolsista que descumprir o plano de trabalho ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa concedida pelos órgãos financiadores;

X - informar imediatamente à Pró-Reitoria de Pesquisa sobre qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu plano de trabalho.

Art. 13 - São obrigações do Bolsista:



I - estar regularmente matriculado em curso de graduação, onde o período da bolsa não poderá coincidir com o primeiro, segundo e os dois últimos períodos, no caso de cursos de regimes semestrais, ou a primeira série e o último ano, no caso de cursos de regimes anuais;

II - não acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

III - desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob orientação do pesquisador/orientador;

IV- apresentar declaração de que não recebe rendimentos de qualquer natureza;

V - cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;

VI - estar residindo na cidade onde realiza o curso de graduação e desenvolve o plano de trabalho;

VII - apresentar, ao término do período de duração da bolsa, os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho através de Relatório Técnico e sob a forma de painéis/pôsteres e exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;

VIII - apresentar comprovação de que o visto de entrada e permanência no País é válido por período igual ou superior ao da vigência da bolsa concedida por este Programa, no caso de estudante estrangeiro.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS CONCEDIDAS

Art. 14 – Aplicam-se as bolsas de fomento concedidas os seguintes benefícios:

I - a mensalidade da bolsa concedida destina-se ao aluno/bolsista selecionado, não sendo permitido seu repasse a outros alunos, salvo se atendidas as condições estabelecidas para o Programa;

II - a mensalidade cobre períodos de concessão do benefício igual ou superiores a 30 (trinta) dias;

III - os valores mensais são fixados pelas agências de fomento e UNIMONTES, através de Resoluções específicas, e estão discriminados nas respectivas Tabelas de Mensalidades de Bolsas, disponíveis nos endereços da Rede Internet;

IV - outros dispêndios necessários à condução das atividades do bolsista previstas nos seus respectivos planos de trabalho deverão ser cobertos com recursos do projeto de pesquisa ao qual o Plano de Trabalho do bolsista está vinculado.

Art. 15 - A bolsa é concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitindo-se a renovação, por igual período, desde que este não exceda o tempo regular



exigido para a graduação no respectivo curso e, ainda, que a prorrogação esteja limitada à data de conclusão do projeto de pesquisa, condicionada à avaliação positiva dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo bolsista e referendada, mediante análise, pela Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento.

Parágrafo Único - o processo de renovação de bolsa será o mesmo adotado para a concessão de nova bolsa e a bolsa renovada fará parte da quota concedida para o respectivo período.

Art. 16 - A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Pesquisa, respondendo à Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento, poderá autorizar substituição do aluno/bolsista que tenha interrompido o curso, por desistência ou desligamento, que não tenha apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por outra razão fundamentada, desde que seja mantido o programa de trabalho conforme proposto originalmente.

Art. 17 - Neste processo de substituição, a Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento deverá observar os mesmos requisitos e critérios estabelecidos para a concessão da bolsa.

Art. 18 - As substituições de bolsistas se darão sempre dentro do mesmo calendário anual, devendo esta iniciativa ser comunicada às agências de fomento pela Pró-Reitoria de Pesquisa, com um prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - A substituição do bolsista se dará apenas dentro do calendário anual de concessão das quotas institucionais, desde que o período de vigência da bolsa concedida ao bolsista substituído não seja inferior a 4 (quatro) meses.

Art. 20 - As substituições de bolsistas deverão ser, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, comunicadas às agências financiadoras mensalmente, junto com a documentação prevista.

Art. 21 - O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer tempo e deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa da UNIMONTES.

Art. 22 - O não cumprimento aos requisitos do Programa implica em seu cancelamento imediato, e na obrigação de ressarcimento, pelo orientador e bolsista, à FAPEMIG e à UNIMONTES, dos recursos utilizados irregularmente.

Art. 23 - Orientadores e bolsistas atendidos por este Programa se responsabilizam por todas as informações prestadas, permitindo que a FAPEMIG e UNIMONTES, ou prepostos indicados, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas.

Art. 24 - Os procedimentos a serem empregados nesta atividade de iniciação científica poderão variar em função da natureza dos planos de trabalho sendo acompanhados e avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, apoiada pela Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput do artigo, o acompanhamento e avaliação das atividades se dará nas seguintes formas:



- I - seminário anual, com apresentação de trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas;
- II - relatório anual circunstanciado das atividades desenvolvidas, inclusive do seminário, e resultados alcançados dentro do escopo do programa, a ser apresentado junto à respectiva agência financiadora, pela Pró-Reitoria de Pesquisa até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente;
- III - relatórios técnicos ou parciais de andamento das atividades desenvolvidas, e resultados alcançados dentro do escopo do programa, que serão apresentados à respectiva agência de fomento pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV - prestação de contas, conforme instruções específicas da Diretoria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 25 - A Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento será a mesma para análise dos processos de todas modalidades de Iniciação Científica deste Programa, sendo composta de 08 (oito) membros titulares, 08 (oito) membros suplentes e um presidente de diferentes áreas do conhecimento, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, inclusive seu presidente que será nomeado Coordenador Institucional de Iniciação Científica, sendo preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente.

Parágrafo Único: No caso do PIBIC/CNPq, a comissão será composta pelos mesmos membros, mas será denominada de Comitê Institucional do PIBIC que será presidida pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica.

Art. 26 - A Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento será constituída de professores efetivos ou designados da UNIMONTES em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou que possuam experiência na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas devendo selecionar, dentre as propostas apresentadas em função do edital, os orientadores e os estudantes bolsistas.

§ 1º - Feita a seleção na forma descrita no caput, a Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento deverá elaborar relatório circunstanciado do processo de seleção empreendido.

§ 2º - Esta comissão responsabilizar-se-á, perante a Pró-Reitoria de Pesquisa e ao CNPq, pelo gerenciamento do PIBIC.

CAPÍTULO VII



DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27 - Será publicado um edital para cada agência financiadora das BIC's, preferencialmente no mês de outubro de cada ano anterior a vigência das Bolsas. O Edital será encaminhado a todas as unidades da instituição através da Pró-Reitoria de Pesquisa para conhecimento e divulgação.

Art. 28 - As inscrições serão recebidas pela Coordenadoria de Intercâmbio Técnico-Científico da Pró-Reitoria de Pesquisa, que fará a conferência da documentação e procederá a abertura do processo enviando-os a Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento para proceder a análise.

Art. 29 - São documentos necessários à concessão das Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela FAPEMIG para o orientador e bolsista:

I - Formulário próprio do orientador, modelo 1.0 (Cadastro do Pesquisador), devidamente preenchido (disponível no sítio www.fapemig.br);

II - Formulários PRP-Unimontes para orientador e bolsista (disponíveis na Pró-Reitoria de Pesquisa e no sítio www.unimontes.br);

III - Projeto de pesquisa;

IV - Comprovante de financiamento do projeto de pesquisa a ser executado pelo bolsista (termos de outorga, convênios, etc.);

V - Plano de trabalho (detalhado) a ser cumprido pelo bolsista que vier a ser selecionado;

VI - Histórico escolar completo do bolsista;

VII - Cópia do CPF do bolsista;

VIII - "Currículo Vitae" do orientando;

IX - Cópia do *Currículo Lattes* do orientador (LATTES/CNPq);

X - Comprovante de Inscrição na Plataforma *Lattes* (CNPq);

XI - Formulários da FAPEMIG modelos 10 e 10.1 (disponíveis no sítio www.fapemig.br);

XII - No caso de renovação de bolsa, deverá ser apresentado o relatório parcial das atividades referentes ao período transcorrido de vigência da respectiva bolsa.

Art. 30 - São documentos necessários à concessão das Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela UNIMONTES para o orientador e bolsista:

I - Formulários próprios para orientadores e bolsistas, devidamente preenchidos (disponíveis na Pró-Reitoria de Pesquisa e no sítio www.unimontes.br);

II - Projeto de pesquisa;

III - comprovante de financiamento do projeto de pesquisa a ser executado pelo bolsista (termos de outorga, convênios, etc.);



IV - Plano de trabalho (detalhado) a ser cumprido pelo bolsista que vier a ser selecionado;

V - Termo de compromisso do orientador e do bolsista;

VI - Histórico escolar completo do bolsista;

VII - cópia do CPF do bolsista;

VIII - “*Curriculum Vitae*” do orientando;

IX - cópia do *Currículo Lattes* do orientador (LATTES/CNPq);

X - comprovante de Inscrição na Plataforma Lattes CNPq;

XI - formulários próprios para solicitação de bolsa de Iniciação Científica;

XII - no caso de renovação de bolsas, deverá ser apresentado o relatório parcial das atividades referentes ao período transcorrido de vigência da respectiva bolsa.

Parágrafo Único: As bolsas de Iniciação Científica concedíveis pelo CNPq ainda não estão disponíveis.

Art. 31 - O processo seletivo ficará a cargo da Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento, que após análise do mérito das propostas, procederá à classificação dos candidatos, e publicação dos resultados.

Art. 32 - A partir de critérios gerais indicados pelo Edital do programa, serão considerados: o *Currículo Lattes* do orientador (com ênfase na produção científica), o histórico escolar do aluno, “*Curriculum Vitae*” do aluno e o projeto de pesquisa (quanto à qualidade e exeqüibilidade científica e financeira).

I - *Currículo Lattes* do Orientador - Classificação de acordo com a sua qualificação (titulação), experiência científica, acadêmica e tecnológica ou artística, experiência anterior como orientador, participação em projetos de pesquisa financiados por algum órgão de fomento e produção científica (dos últimos 5 anos);

II - A Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento não poderá interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

III - Projeto de Pesquisa - Avaliação baseada nos objetivos, na justificativa apresentada no projeto de pesquisa, plano de trabalho do bolsista e viabilidade técnico-científica do projeto, que deverá demonstrar ser exeqüível, inclusive, financeiramente, conforme cronograma apresentado. Podendo a Comissão Interna acrescentar itens específicos de seleção, conforme as singularidades da área, como por exemplo, os aspectos éticos, interdisciplinares, implicações sociais, dentre outros.



CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33 - Os orientadores deverão apresentar à Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Iniciação Científica, através da Pró-Reitoria de Pesquisa as seguintes obrigações:

I - relatório Parcial da pesquisa e das Atividades desenvolvidas pelo bolsista, depois de completados os 6 (seis) primeiros meses de vigência da bolsa, com tolerância de 1 (um) mês para a entrega;

II - relatório Final da pesquisa e das Atividades desenvolvidas pelo bolsista, após completados 12 (doze) meses de vigência da bolsa, também com tolerância de 1 (um) mês para a entrega;

III - apresentação do trabalho desenvolvido pelo orientando, em seminário regularmente organizado pela UNIMONTES, sendo que para o PIBIC/CNPq, o desempenho do aluno deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC;

IV - no caso do PIBIC/CNPq, convidar um Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário;

Parágrafo Único: comunicar ao CNPq, com antecedência a data de realização do seminário de Iniciação Científica, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo.

V - outros instrumentos julgados necessários pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO IX

DA NORMATIZAÇÃO DA MODALIDADE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA - ICV

Art. 34 - O Programa Voluntário de Iniciação Científica da Unimontes não é remunerado.

Art. 35 - O candidato ao Programa Voluntário de Iniciação Científica deverá ser selecionado pelo orientador com base em critérios de recrutamento estabelecidos de forma a assegurar opção justa, através de histórico escolar, adequada em termos de desempenho acadêmico e pertinência ao plano de trabalho;

Art. 36 - O orientador deverá elaborar plano individual de trabalho para o orientando no âmbito do projeto de pesquisa, evidenciando necessidade, escopo do treinamento, orientação metodológica e duração; (Ver modelo de projeto de Pesquisa no sítio: www.unimontes.br)



Art. 37 - O orientador deverá solicitar o cancelamento do cadastro do orientando junto ao Programa Voluntário de Iniciação Científica caso este venha a descumprir o plano de trabalho.

Art. 38 - O Cadastro no Programa Voluntário de Iniciação Científica não poderá ter vigência a partir da data de conclusão do curso de graduação.

CAPÍTULO X

DAS CARACTERÍSTICAS DOS EDITAIS

Art. 39 - Os Editais deverão observar as diretrizes e condições definidas para o Programa, além de definir instruções específicas a serem observadas ou atendidas por todos os interessados em participar do processo de seleção.

Art. 40 - Os Editais deverão ser divulgados em data que permita um adequado e amplo conhecimento entre todos os integrantes da UNIMONTES, Instituição atendida pelo programa.

Art. 41 - Os Editais deverão conter todas as informações indispensáveis e necessárias à apresentação de propostas pelos interessados e à criteriosa realização do processo de avaliação e seleção, dentre estas:

I - calendário de datas relativas à apresentação das propostas pelos Pesquisadores/orientadores, divulgação dos resultados, etc.;

II - requisitos e compromissos relativos ao pesquisador/orientador proponente;

III - requisitos e compromissos relativos ao aluno/bolsista;

IV - obrigatoriedade de inclusão do projeto de pesquisa e do plano de trabalho a que se vincula na proposta a ser submetida a avaliação;

V - detalhamento, pelo pesquisador/orientador, tanto do plano de trabalho a ser cumprido pelo bolsista quanto de sua articulação com o projeto a que se vincula, dentro das restrições e limites estabelecidos para o Programa;

VI - exigência e evidência de que os planos de trabalho devem ter um caráter estritamente estimulador e formador de recursos humanos para a pesquisa;

VII - indicação dos critérios a serem adotados na avaliação e julgamento das propostas;

VIII - indicação de toda a documentação que deve integrar a proposta;

IX - divulgação de todos os membros, titulares e suplentes, da Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento.

Art. 42 - A Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento para análise de processos e concessão de Bolsas de Iniciação Científicas, será a mesma descrita no Capítulo VI.

Art. 43 - São obrigações do Orientador:



- I - estar cadastrado no LATTES/CNPq;
- II - não ter simultaneamente, sob sua orientação, mais de 02 (dois) orientandos em uma mesma modalidade;
- III - ter comprovada experiência na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas;
- IV - manter vínculo com a Unimontes;
- V - estar integrado à equipe executora do projeto de pesquisa a que se vincula a iniciação científica;
- VI - incluir o nome do orientando em toda produção científica que o mesmo teve efetiva participação no desenvolvimento;
- VII - assumir compromisso, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, com a orientação do candidato.

Art. 44 - São obrigações do Orientador:

- I - ter cursado pelo menos o segundo período do curso de graduação, no qual deve estar regularmente matriculado;
- II - não coincidir o último período do curso com a data de início do projeto de iniciação científica – caso o curso for de regime semestral;
- III - ter bom desempenho acadêmico;
- IV - não participar como orientando em mais de dois projetos de Iniciação Científica Voluntária;
- V - respeitar os prazos e regras determinadas pela Pró-Reitoria referente ao Programa Voluntário de Iniciação Científica;
- VI - participarem ativamente das atividades propostas e delineadas no projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45 - As inscrições serão recebidas pela Coordenadoria de Intercâmbio Técnico-Científico da Pró-Reitoria de Pesquisa, que fará a conferência da documentação e procederá a abertura do processo enviando-os a Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento para proceder à análise.

Art. 46 - São documentos exigidos:

- I - proposta do Projeto de Pesquisa;
- II - comprovante de Financiamento do Projeto ou declaração do orientador arcando com as despesas;
- III - plano de trabalho do candidato no âmbito do projeto de pesquisa;



IV - justificativa fundamentada do recrutamento e da seleção do bolsista, indicando os critérios adotados;

V - termo de responsabilidade firmado pelo pesquisador responsável pela orientação do bolsista;

VI - formulário de Cadastro do Pesquisador;

VII - formulário de Bolsa de Iniciação Científica;

VIII - comprovante de cadastramento do orientador no Lattes/CNPq;

IX - comprovante de vínculo do orientador com a Unimontes;

X - histórico escolar do candidato.

Art. 47 - O Julgamento do processo seletivo ficará a cargo da Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento, que após análise do mérito das propostas, procederá à classificação dos candidatos, com base nos critérios descritos no caput do artigo 32. Os resultados serão publicados na Internet, no sítio da Unimontes.

Art. 48 - A duração da Iniciação Científica Voluntária é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, mediante justificativa. A prorrogação está limitada à data de conclusão do projeto de pesquisa, condicionada à avaliação positiva dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo orientando, ao envio do histórico escolar atualizado, mediante análise pela Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento do Programa Institucional de Iniciação Científica - PROINIC.

Art. 49 - A solicitação para o cadastramento no Programa Voluntário de Iniciação Científica acompanha a proposta do projeto de pesquisa, que é apresentada em resposta a chamada ou edital específico.

Art. 50 - O acompanhamento e avaliação dos Projetos de Iniciação Científica Voluntária serão realizados na forma descrita no caput do Capítulo VIII.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Os períodos compreendidos pelas Bolsas de Iniciação Científica não serão computados para fins de aposentadoria a menos que, os bolsistas contribuam para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91;

Art. 52 - Somente a Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento poderá efetuar alterações em todas as modalidades do Programa Institucional de Iniciação Científica - PROINIC;

Art. 53 - Processos incompletos ou que não atenderem rigorosamente as especificações constantes dos editais, não serão apreciados;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA



Art. 54 - Os recursos questionando os pareceres conclusivos, das análises dos processos submetidos a todas modalidades deste Programa, emitidos pela Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento, deverão ser encaminhados ao presidente da referida Comissão no prazo máximo de 48 horas após a divulgação do resultado.